



Lei nº 753, de 14 de maio de 2001.

Ementa: altera os artigos 7º e 8º da Lei Nº 720/99 do Município de São João e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito do Município de São João do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que converteu o **Projeto de Lei nº 001** de 04 de abril de 2001 na seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 7º e 8º da Lei nº 720 de 9 de julho de 1999 passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 7º - São segurados obrigatórios:

IV – Os exercentes de mandato eletivo Municipal do Município de São João;

Art. 8º - Os benefícios da Previdência Social são:

Parágrafo Único – Os ocupantes de cargo em comissão, os contratados em caráter temporário e os detentores de mandato eletivo municipal terão direito a todos os benefícios de que trata esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 (um) de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 14 de maio de 2001


ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES
PREFEITO

